



SUMÁRIO

- EDITAL Nº 07/2020.
- PROJETO DE LEI Nº 479/2020 E Nº 480/2020.



Outros



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



EDITAL Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e que lhe confere o art. 170 e o seu § 2º do Regimento Interno da Casa, FAZ SABER a todos quantos virem a ter conhecimento do presente edital e interessar possa, especialmente a todos os Edis que têm assento nesta Casa Legislativa, dado conhecimento que foi do PL nº 479/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santana, que dispõe sobre o reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências; PL nº 480/2020, de autoria do Poder Executivo, que nomina praça municipal do Distrito de Vesperina, e dá outras providências, e assim, publique-se as presentes matérias de lei, pelo prazo regimental, para conhecimento do público, e especialmente aos Senhores Vereadores, para a apresentação de emendas ou outras iniciativas que entenderem necessárias, e assim couber.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 11 de março de 2020.

Ver. NELSON RODNEY FERNANDES GONDIM
Presidente da Câmara



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



Projetos de Lei



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 479/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Mesa Diretora da Câmara Municipal

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que propõe-se sobre o reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Justificativa. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o art. 40, I da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40, I - a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I - aos Vereadores;

II -;



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro

CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



III;

IV -;

Como se vê, a matéria é também de iniciativa do Executivo Municipal, pois que, trata-se serviço público relevante e de legislação de interesse local" in casu" a nomeação de vias e logradouros públicos.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto a regular tramitação.

CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas, na forma regimental, para no prazo legal, emitirem os respectivos pareceres técnicos finais acerca das matérias em curso nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 11 de março de 2020.

bel. VANDELXAVIER RÉGO
OAB-BA nº 8.081
Consultor Jurídico da Câmara



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI Nº 480/2020

ASSUNTO: Dispõe sobre o reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências. Constitucionalidade. Legalidade.

AUTORIA: Poder Executivo

PARECER/2020

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que nomeia a Praça Pública Municipal do Distrito de Vesperina, e dá outras providências.

Observa-se o Projeto de Lei devidamente acompanhado da respectiva Justificativa. Visto isso, a propositura legislativa foi encaminhada pela Mesa Diretora da Câmara a este Órgão de Consultoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer, no que concerne aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, relativos à matéria de lei apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO:

Dispõe o art. 40, I da Lei Orgânica Municipal (LOM):

Art. 40, I - a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I -

II -

III ao Prefeito Municipal;



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



IV -

Como se vê, a matéria é também de iniciativa do Executivo Municipal, pois que, trata-se serviço público relevante e de legislação de interesse local" in casu" a nomeação de vias e logradouros públicos.

Por derradeiro, no mérito, verificamos a possibilidade e viabilidade jurídica do pleito, motivo pelo qual entendemos que a presente proposição está apta a ser apreciada pelos Nobres Vereadores, que têm assento nesta Casa Legislativa.

Desta forma, tendo sido submetida a proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, do nosso entendimento atende aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana-BA e do Regimento Interno da Casa. Portanto, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei está apto a regular tramitação.

CONCLUSÃO:

De tudo o quanto exposto, pois, com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos favoravelmente ao seu desenvolvimento normal, devendo, outrossim, ser remetido às Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Contas, na forma regimental, para no prazo legal, emitirem os respectivos pareceres técnicos finais acerca das matérias em curso nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

SALA DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 11 de março de 2020.

bel. VANDEL XAVIER RÊGO
OAB-BA nº 8.081
Consultor Jurídico da Câmara